



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO/NAMC-SEACO

**ATA DA 48ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL
REALIZADA DE 08 A 09 DE NOVEMBRO DE 2024**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Presidente deste Tribunal, e na composição os Senhores Juízes Eleitorais Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Ferdinando Serejo Sousa, Tarcísio Almeida Araujo e Rodrigo Maia Rocha; e com a participação do Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho, foram julgados em Sessão Ordinária por meio eletrônico, com início às oito horas do dia oito de novembro de dois mil e vinte e quatro e encerramento às dezessete horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, os processos abaixo relacionados:

01. RECURSO ELEITORAL Nº 0600365-53.2024.6.10.0106

Procedência: Presidente Sarney - Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em representação por propaganda eleitoral irregular - Eleições 2024

Recorrente: Coligação “Unidos pelo direito de ser livre”, de Presidente Sarney

Advogado(a)s: Dr(a)s. Daniel Tadeu Duarte Calvet - OAB/MA 27.715, Whesley Nunes do Nascimento - OAB/MA 24.136, Amandio Duarte Costa - OAB/MA 16.954, Iradson De Jesus Souza Aragão - OAB/MA 12.933, Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6.756, Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB/MA 10.611, Gilson Alves Barros - OAB/MA 7.492, Francisco Edison Vasconcelos Júnior - OAB/MA 18.023

Recorrida: Coligação “Continuidade, Lealdade e Respeito”, de Presidente Sarney

Advogado: Dr. Marlon Ribeiro Pereira - OAB/MA 17.480

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença de primeira instância que aplicou multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão do descumprimento de ordem judicial, que determinou que fosse cessada a propaganda irregular, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

02.RECURSO ELEITORAL Nº 0600022-13.2024.6.10.0056

Procedência: Barreirinhas - Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em representação por propaganda antecipada negativa - Eleições 2024

Recorrente: Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil (PT/PC do B/PV)

Advogado(a)s: Dr(a)s. Zelir Leal Freitas Neta - OAB/MA 28.077, Frederico Ferreira Cruz - OAB/MA 26.501

1ª Recorrida: Eduarda Silva Vilas Boas

Advogado: Dr. Marcelo Rebelo Mochel - OAB/MA 22.569

2º Recorrido: Zé Maria Marques Neto

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a sentença que julgou improcedente a representação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

03.RECURSO ELEITORAL N° 0600034-35.2024.6.10.0021

Procedência: Barão de Grajaú - Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em representação por propaganda eleitoral antecipada negativa - Eleições 2024

Recorrente: Órgão Provisório do Partido Social Democrático - PSD

Advogado: Dr. José Dias Neto - OAB/MA 15.735

Recorrido: Antonio Carlos Resende da Silva

Advogado(a)s: Dr(a)s. Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6.645, Daniel Sousa Amarante - OAB/MA 12.549, Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6.205, Julio César Primeiro Oliveira Teixeira - OAB/MA 13.719, Fernanda Fernandes Guimarães - OAB/MA 10.552

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a sentença que julgou improcedente a representação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

04.RECURSO ELEITORAL N° 0600058-53.2024.6.10.0089

Procedência: São Luís - Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral Em Representação por propaganda eleitoral antecipada - Eleições 2024

Recorrente: Diretório Municipal do Avante

Advogado(a)s: Dr(a)s. Lucas Rodrigues Sá - OAB/MA 14.884, Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB/MA 14.962, Carla Monique Barros Sousa - OAB/MA 21.808

Recorrido: Eduardo Salim Braide

Advogado: Dr. Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6.756

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe parcial provimento para reformar a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por inépcia da inicial, e, aplicando a teoria da causa

madura, julgar improcedente o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz José Gonçalo de Sousa Filho registrou sua suspeição para atuar no feito.

Composição: Juiz Paulo Sergio Velten Pereira (Presidente), Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

Para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 12/11/2024, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 13/11/2024, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 13/11/2024, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 13/11/2024, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 13/11/2024, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 14/11/2024, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 15/11/2024, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 21/11/2024, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 21/11/2024, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2335384** e o código CRC **17421C4C**.

| | |
|---------------------------|-----------|
| 0016679-38.2024.6.27.8000 | 2335384v2 |
|---------------------------|-----------|